

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA MCT – MCC 001/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** Instrução de Serviço para o período de atividades remotas de ensino conforme decisão CEPEX 110/2020 e 160/2020.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ E A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na DECISÃO CEPEX Nº 110/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 131, de 22/07/2020, em sua página 12, na Seção II, disponível no link <http://www.noticias.uff.br/bs/2020/07/131-20.pdf>;

**CONSIDERANDO** que o Ano Letivo Especial composto por Atividades Emergenciais, nos termos das constantes da CEPEX n156/2020 e da de PROGRAD nº 07/2020, com atividades planejadas para concluintes/formandos, teve autorizado para 29 de junho de 2020 e tem previsto para 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que a de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes curriculares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas de cada área;

**CONSIDERANDO** que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo durante um período de emergência e exceção;

**CONSIDERANDO** a de PROGRAD nº 10/2020, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os eventos relacionados ao período de alterações de planos de estudos de discentes – doravante denominado de ajustes –, com vistas 2020.1, foram mantidos, em observância ao Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor e à necessidade de ajustes pontuais na oferta de disciplinas;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 160/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, de 14 de agosto de 2020, disponível em <http://www.noticias.uff.br/bs/2020/08/150-20.pdf>.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** As atividades acadêmicas remotas previstas no Art. 1º da RESOLUÇÃO CEPEX 160/2020, terão início em 14 de setembro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020, de acordo com seu Art. 2º e seus parágrafos.

**Art. 2º.** Os Planos de Atividades dos componentes curriculares que serão oferecidos remotamente serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO 1, considerando:

- I. As diretrizes deste Conselho, da PROGRAD, dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;
- II. As competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;
- III. O estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;
- IV. A seleção de tópicos e conteúdo, observando a dedicação esperada para o discente realizar remotamente as tarefas propostas;
- V. Estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- VI. Disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana das aulas do formato remoto emergencial;
- VII. Priorizar a realização de atividades assíncronas.

**Art. 3º** As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º Entende-se como atividades assíncronas, aquelas que possibilitam que estudantes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo. Como exemplos de atividades assíncronas, temos: atividades de pesquisa e leitura; disponibilização de vídeos e áudios de conteúdos relacionados com a disciplina; realização de fóruns e enquetes; realização e entrega de relatórios e trabalhos acadêmicos; e outros que entenderem necessários ao bom desenvolvimento do conteúdo programático, a serem desenvolvidos com datas previstas para entregas por meios digitais.

§ 2º As atividades síncronas envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual. Tais atividades deverão ser mediadas virtualmente pelas ferramentas de Videoconferências e *chats*, como: *Google Meet* – Tutorial; Conferência Web da RNP – Tutorial; Zoom; Streamyard (transmite para youtube e facebook) – Tutorial; Jitsi; Microsoft Teams; Skype; WhatsApp; Telegram. Neste sentido, o endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=digital> dispõe de informações basilares para a implementação da ministração das videoaulas objetos desta instrução.

§ 3º Fica facultada ao docente a oferta de até 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no formato síncrono;

- a. As atividades didáticas síncronas deverão ser realizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários, cabendo exceção aos casos combinados entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e docentes envolvidos, e poderão ser gravadas em vídeo, áudio ou ter seu material disponibilizado aos estudantes inscritos na turma correspondente.
- b. Referida anuência que trata a alínea anterior, deverá estar formalizada em formulário próprio disponibilizada pelo Departamento de Ensino e pela Coordenação, devendo ser um único formulário com a finalidade de se evitar possíveis omissões. Cabe a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com a anuência dos discentes e docentes envolvidos.

Fica assegurado aos docentes e aos discentes, o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material por meio das plataformas das aulas remotas, ficando resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo aos seus titulares exclusivamente disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais **fora dos limites** das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

c. Recomenda-se que o docente, e o discente se manifestem antes do início de cada atividade sobre a possibilidade de gravação das aulas, garantindo, assim, o disposto na alínea C.

d. Os Professores deverão encaminhar, para a Coordenação do Curso e ao Departamento de Ensino, a formalização da anuência dos discentes para a gravação das atividades síncronas, a serem formalizadas com o preenchimento do questionário disposto no anexo II. (Art. 42 da RESOLUÇÃO CEPEX 160/2020, e a alínea C do § 3º desta Instrução de Serviço.

e. As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica.

§4º A distribuição da carga horária deverá ser registrada pelo docente responsável pela disciplina em seu Plano de Atividades, (conforme modelo disponível no Anexo I), até o dia 07 de setembro de 2020.

§5º Será permitido ao professor, desde que constante em seu planejamento de atividades, realizar a flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, considerando o contexto atual de ensino remoto em período da pandemia de COVID-19. Ao flexibilizar os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, o docente deverá considerar a preocupação com a qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do estudante e ainda a promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso, bem como as condições de inclusão e acesso digital dos estudantes do curso.

§6º O professor deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade de Macaé e à Coordenação do Curso, até o dia 07/09/2020, os Planos de Atividade de suas disciplinas, para que o Colegiado do Curso possa, de acordo com o art. 4º, parágrafo I), publicizar as definições e referendar os planos de atividades dos componentes que serão oferecidos remotamente, incorporando-os ao Projeto Pedagógico do Curso e estabelecer a atualização de documentos internos que tratem de temas concernentes até o dia 11/09/2020.

**Art. 4º.** As avaliações das disciplinas, poderão seguir aos critérios já pontuados pelo responsável por cada disciplina, obedecendo os critérios do REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPEX nº 001/2015, de acordo com o parágrafo único e alíneas a, b, c, e d, do Artº 94, Capítulo I, Título VI, disponível em: [http://www.uff.br/sites/default/files/001-2015\\_regulamento\\_do\\_curso\\_de\\_graduacao\\_0.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf).

§ 1º É vedada a realização de avaliações de aprendizagem, exceto para os casos de adoção de avaliação continuada, **até um mês após o início do semestre letivo.**

§ 2º As avaliações deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Artº 97, do Regulamento dos Cursos de Graduação. e seu parágrafo único, bem como a segunda chamada, conforme preceitua o artigo 98 do referido regulamento.

§ 3º Fica dispensada a obrigatoriedade de ocorrência da verificação suplementar pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial, alterando excepcionalmente o parágrafo 1 do Artigo 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015.

§ 4º A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer, preferencialmente, em dia/horário das atividades assíncronas, minimizando possíveis prejuízos ao cômputo da carga horária da disciplina.

§ 5º No caso da adoção de avaliações síncronas, deverão os Departamentos de Ensino estabelecer mecanismos para o tratamento de situações excepcionais de viabilidade técnica, tanto do docente quanto do discente, e deverão ser divulgados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da avaliação síncrona.

§ 6º As avaliações realizadas na modalidade de Prova Oral devem ser organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, que constituirá uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente e fornecerá os meios necessários à sua viabilização o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo, com a anuência expressa do discente, devendo o docente encaminhar cópia para o avaliando e para a Coordenação de Curso

**Art. 5º** O professor deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade de Macaé e à Coordenação do Curso, até o dia 18/12/2020, Relatório individualizado de cada disciplina sob sua responsabilidade, informando sobre a implantação das atividades remotas (síncronas e assíncronas) e a posterior execução das mesmas atividades remotas.

**Art. 6º** O professor deverá comunicar à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis de Macaé bem como ao Departamento de Contabilidade de Macaé eventuais dificuldades identificadas na realização de suas atividades acadêmicas, tais como dificuldades de acesso próprio ou de estudantes às atividades propostas,

**Art. 7º** Estão vedados os cômputos de frequência nas disciplinas e os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.

**Art. 8º** As aulas regulares previstas para a semana letiva da Agenda Acadêmica, que ocorrerá de 17 a 23 de outubro de 2020, poderão ser mantidas, em conformidade com o planejamento da disciplina, permanecendo suspensos todos e quaisquer procedimentos de avaliação e/ou verificações de aprendizagem na forma síncrona.

**Parágrafo único** - As diretrizes apresentadas no caput suspendem temporariamente o Art. 2º da Resolução CEP nº 189/2005.

**Art. 9º** Ficam facultados aos Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso a promoção de ações para a otimização da força de trabalho e contribuição para a oferta de componentes curriculares, de modo que seja permitido que o discente de uma das Unidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro, conforme disponibilidade de vagas, seja inscrito e curse disciplinas remotas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade.

**Parágrafo único:** O procedimento previsto no caput não se confunde com a mudança do vínculo do discente e envolve a solicitação e a oferta de vagas em turmas de disciplinas entre as Coordenações de Curso e os Departamentos de Ensino correspondentes.

**Art. 10º** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

**ESTA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.**

Macaé, RJ, 25 de agosto de 2020.

GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA  
SIAPE 2363356  
Chefe do Departamento  
de Contabilidade de Macaé-MCT  
#####

ERICA JANN VELOZO  
SIAPE 2248572  
Coordenadora do curso de  
Ciências Contábeis de Macaé-MCC  
#####

**ANEXO I  
PLANO DE ATIVIDADES****PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS**

<b>Nome da Disciplina/Atividade</b>		<b>Código</b>	<b>CHT:</b> TEÓRICA : PRÁTICA : ESTÁGIO :
<b>DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:</b>			
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:			
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS</b>			
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
<b>4</b>			
<b>5</b>			
<b>6</b>			
<b>7</b>			
<b>8</b>			
<b>9</b>			
<b>10</b>			

**AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM,  
PLATAFORMA CEAD- MOODLE)**

**FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)**

**AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)**

**ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL**

**REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS *ONLINE***

PROFESSOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO /  
COORDENADOR

DATA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_